



REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS - AESGA

Ementa: Dispõe sobre as modalidades, condições, requisitos e demais procedimentos para a concessão e manutenção de Bolsas de Estudos através do Programa de Assistência Estudantil da AESGA, aos alunos da graduação.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento disciplina o processo de inscrição, seleção, concessão, renovação e acompanhamento dos discentes no PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, o qual busca proporcionar aos alunos regularmente matriculados na IES, não só a oportunidade de continuidade de seus estudos, mas também o estímulo ao crescimento pessoal, social e acadêmico.

Art. 2º - Bolsas de Estudos, para efeito deste regulamento, correspondem ao percentual variável de deduções, que incidem no valor das 5 (cinco) últimas mensalidades, com exceção da primeira, que corresponde à matrícula, exceto para a Bolsa Funcionário, que se incluirá a matrícula, concedido pela AESGA aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, como parte integrante do seu programa de estímulo ao crescimento pessoal, social e acadêmico.

Art. 3º - O programa concede bolsas de estudos, na forma de deduções no valor das mensalidades àqueles alunos que assim necessitarem por carência financeira momentânea, para dar continuidade aos seus estudos, mediante participação e aprovação em processo seletivo descrito e publicado por meio de Edital de Bolsas de Estudos, com assinatura prévia do termo de compromisso

de acordo com os programas de acompanhamentos dos alunos bolsistas nas modalidades de bolsas de estudos a eles concedidas.

§1º - No que concerne à avaliação da concessão de bolsas de estudos, além da comprovação de vulnerabilidade financeira, a comissão levará em consideração os desempenhos quantitativos e qualitativos observados nos dados do históricos escolares dos alunos e nos registros de ocorrências de cada Coordenação de Curso ao longo de todos os períodos cursados até o momento das avaliações, como forma de manter a qualidade do corpo discente e do curso.

§2º - Considera-se para efeito deste regulamento como suficiente desempenho quantitativo, os resultados obtidos pelos alunos aprovados com média igual ou superior a 7,0 (sete) nos semestres cursados, sem registro de trancamentos ou abandono de semestres letivos, exceto por motivos de saúde comprovados.

Art. 4º - A quantidade de bolsas disponibilizadas a cada semestre letivo será divulgada pela AESGA, que corresponderá ao percentual permitido por lei, de acordo com a dotação orçamentaria da IES, podendo serem suspensas as ofertas do semestre, por decisão discricionária do Conselho Administrativo.

Art. 5º - O Programa de ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA não cobre débitos anteriores, de modo que para ingresso no programa os alunos deverão estar regularmente matriculados, sem quaisquer pendências acadêmicas e financeiras nos departamentos da IES.

Art. 6º - O processo de seleção do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA tem início após a publicação do respectivo Edital de Bolsas de Estudos, que informa o prazo para realização das inscrições, a serem efetuadas pelos alunos no Setor de Protocolo da AESGA, sem ônus, sendo constituído das seguintes etapas:

- a. Requerimento de Bolsas de Estudos no Setor de Protocolo ou Requerimento Online, acompanhado do depósito ou upload de toda documentação exigida previamente para inscrição no processo seletivo, obedecendo o disposto no edital específico;
- b. Cumprimento das exigências acadêmico-financeiras e documentais, comparecimento a entrevista com profissional habilitado e 1 (um) representante da equipe de avaliação,

2/12

quando exigido em edital, bem como a todas as convocações e exigências necessárias ao processo de avaliação;

c. Aceite de visita domiciliar, conduzida por profissional habilitado, quando se fizer necessário;

d. Homologação dos resultados pela Presidência da AESGA.

Parágrafo Único - Compete a AESGA nomear a comissão para realização do processo seletivo do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA, que atuará obedecendo as disposições deste regulamento.

Art. 7º - É obrigatória a apresentação dos documentos necessários e específicos solicitados para obtenção e manutenção das bolsas de estudos, dentro do prazo estipulado em edital para realizações das avaliações que habilitam o candidato.

Parágrafo Único - A falta, ou não entrega, de qualquer dos documentos solicitados, invalida a participação do aluno no PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA, não cabendo neste caso, pedidos de prorrogação ou entrega fora do prazo da documentação solicitada.

Art. 8º - Integram o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA, as seguintes modalidades de bolsas: Bolsa Familiar, Bolsa Servidor Efetivo e/ou Inativo, por meio de aposentadoria, Bolsa Convênio, Bolsa Monitoria, Bolsa Iniciação Científica, Extensão Universitária.

§1º - As bolsas de estudos, em hipótese alguma serão cumulativas, independente da origem da bolsa interna e/ou externa, podendo o aluno bolsista concorrer a modalidade que mais lhe convier, ressalvadas as especificidades e requisitos os quais cada bolsa requer.

§2º - Caso o aluno tenha obtido outro benefício, seja admitido em outro programa de bolsas, interna ou externa, deverá comunicar imediatamente ao setor de bolsas da AESGA, a fim de que seja realizado o desligamento.

§3º - Havendo descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, o aluno devolverá para a AESGA o valor do desconto obtido indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º - Os percentuais de redução nos valores das mensalidades, para todas as modalidades, variam de acordo com os tipos de Bolsas de Estudos e percentual permitido por lei, de acordo com a dotação orçamentaria da IES.

3/12

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA

Art.10 - As Bolsas de Estudos do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA serão concedidas àqueles alunos que alcançarem os índices estabelecidos em edital e conforme análise ao longo de todo Processo de Seleção, seguindo os critérios abaixo dispostos:

- a. Estar regularmente matriculado em um dos cursos ofertados pela IES e cursando, no máximo, o penúltimo período letivo a tempo da primeira solicitação. Alunos matriculados no último período letivo de cada um dos cursos da AESGA, não terão direito a concessão, fazendo jus apenas a manutenção.
- b. Alcançar como média aritmética a nota mínima de 7,0 (sete), no semestre letivo anterior, salvo os alunos do 1º período, onde o critério será o processo de ingresso dele na IES;
- c. Não ser aluno diplomado, em outro curso superior, exceto a modalidade funcionário, devendo ser observada as especificidades referente a modalidade;
- d. Não ser reprovado por faltas, no semestre letivo anterior, e com no mínimo 75% de frequência;
- e. Ter uma conduta disciplinar compatível com as normas e diretrizes vigentes na AESGA;
- f. Apresentar a documentação obrigatória exigida para a candidatura às bolsas de estudos e/ou renovações;
- g. Atender as exigências relativas a comprovação de carência financeira como principal característica para solicitação de bolsas de estudos, exceto as modalidades: monitoria, extensão, iniciação científica, e servidor;
- h. Estar adimplente com suas obrigações acadêmico-financeiras, que englobam à Secretaria Geral Acadêmica, Departamento de Cobrança e Dívida Ativa, Tesouraria, Protocolo e Biblioteca, além dos demais departamentos da AESGA;

- i. Estar regularmente matriculado em, no mínimo 04 (quatro) disciplinas durante todo o semestre em vigor;
- j. A primeira mensalidade do semestre letivo, que corresponde à matrícula, será sempre paga no valor integral, em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto validado a partir da segunda mensalidade a título de concessão e/ou renovação (semestral), com exceção da modalidade servidor, cientes de que as demais taxas de serviço (requerimentos via protocolo) não terão isenção.

CAPITULO III – DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDOS

DA MODALIDADE BOLSA FAMILIAR

Art. 11 - A Bolsa Familiar concede o percentual de 20% (vinte por cento) de redução no valor da mensalidade do aluno matriculado na AESGA a mais tempo do grupo familiar desde que atenda aos critérios dispostos no Art. 10º, exceto o disposto na alínea g.

§1º. A Bolsa Familiar será concedida apenas a 1 (um) dos membros do grupo familiar, que poderão ser de dois ou mais membros e todos devem estar devidamente matriculados em um dos cursos de graduação da AESGA. “Entende-se como **Grupo Familiar**, o pai, a mãe, o cônjuge, os irmãos e os filhos”.

§2º. Nos casos de tutela e guarda, será avaliado pelo Conselho Administrativo da AESGA.

DA MODALIDADE SERVIDOR

Art. 12 - A Bolsa Servidor Efetivo (ativo) é o desconto com o percentual de 100% (cem por cento) concedido pela AESGA à primeira graduação na IES, ao seu corpo funcional que não tenha recebido tal benefício anteriormente, enquanto servidor da AESGA. Nos casos de uma segunda graduação será concedido o desconto com o percentual de 50% (cinquenta por cento),

compreendido entre as mensalidades do curso. Os benefícios supracitados não serão concedidos em casos de terceira graduação em diante.

Parágrafo único. O benefício pode ser extensivo ao cônjuge e filhos, limitado ao número de duas bolsas concomitantes por funcionário e limitada à primeira graduação. Os bolsistas atuais da Modalidade Servidor permanecem com o desconto, devendo cumprir os critérios dispostos no Art. 10º.

Art. 13 - Será concedida uma única Bolsa de Estudo ao Servidor Aposentado pela AESGA, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto, limitada à primeira graduação e extensiva a cônjuge e filhos.

Art. 14 - A duração do benefício será equivalente ao tempo regular do curso (tempo mínimo de integralização), podendo ser concedidos mais 2 (dois) semestres.

Art. 15 - A quantidade de bolsas de estudo disponibilizadas a cada semestre letivo, variam de acordo com os tipos de Bolsas de Estudos e percentual permitido por lei, de acordo com a dotação orçamentaria da IES.

Art. 16 - As novas concessões advindas das aprovações nos processos seletivos (Vestibular, Portador de Diploma, Transferido, Nota do Ensino Médio e Nota do ENEM), terão como critério de seleção a maior média classificatória por curso de graduação.

Art. 17 - A concessão da Bolsa Servidor prevê a inserção e manutenção do servidor, cônjuge e filhos, no Programa de Bolsas de Estudos da AESGA, e a sua permanência está condicionada as exigências (normativas) pedagógicas e institucionais, como também à Regulamentação de Bolsas de Estudos da AESGA.

Art. 18 - A concessão e manutenção da Bolsa Servidor, deverá ser solicitada via Protocolo da Instituição, de acordo com o Edital de Bolsas de Estudos.

Art. 19 - O Edital para Bolsa Servidor, deverá ser divulgado até a data anterior ao vestibular, e o período de inscrições de acordo com as datas estabelecidas em Edital.

§1º - O servidor e/ou dependente que desistir do curso a qualquer tempo, não terá direito a concessão de uma nova bolsa, exceto por justo motivo.

devidamente comprovado, que deverá ser avaliado pelo Conselho Administrativo.

§2º - O servidor e/ou dependente que obtiver reprovação em qualquer das disciplinas cursadas no período, permanecerá no programa de bolsas, no entanto deverá arcar financeiramente com o seu pagamento ao matricular-se novamente na disciplina anteriormente reprovada, a qualquer tempo.

DA MODALIDADE CONVÊNIO

Art. 20 - A Bolsa Convênio, consiste nas deduções escalonadas, que incidem sobre o valor das mensalidades dos alunos regularmente matriculados na AESGA, e que sejam funcionários de Empresas Privadas e/ou Órgãos e Entes Públicos, com os quais a AESGA formalize e/ou mantenha firmado um Termo de Convênio.

§1º - A empresa conveniada oferecerá estágio supervisionado (conforme a Lei de Estágio nº 11788/208 e suas atualizações) aos alunos da AESGA, como contrapartida, na proporção de: para cada 03 (três) alunos/funcionários beneficiados com o desconto, será ofertada 01 (uma) vaga de estágio, direcionada aos alunos da IES.

§2º - A concessão da Bolsa Convênio, está condicionada a observância das disposições do termo de convênio firmado entre a empresa conveniada e a AESGA, como também a todos os critérios estabelecidos neste regulamento e ao quantitativo de alunos/funcionários, conforme descrição abaixo:

- De 01 a 15 alunos _____ 15% (exceto matrícula)
- De 16 a 30 alunos _____ 20% (exceto matrícula)

§3º - O desconto de que trata este artigo será concedido até a data de vencimento de cada mensalidade, com exceção da primeira, que corresponde à matrícula, e retornará ao seu valor integral (sem desconto) após o vencimento, de forma irrevogável.

§4º - É de responsabilidade dos conveniados acompanharem o cronograma do Edital de Bolsas de Estudos – Modalidade Convênio para obterem a alteração dos boletos das mensalidades. O desconto não será

7/12

aplicado em mensalidades vencidas e caso haja a perda do prazo para pagamento com desconto, o mesmo não será deduzido nas mensalidades posteriores.

DA MODALIDADE MONITORIA

Art. 21 - A Bolsa Monitoria visa o aperfeiçoamento das práticas de ensino e de aprendizagem, em nível de graduação, através do estabelecimento de novas relações e experiências pedagógicas, as quais fortaleçam a articulação entre a teoria e a prática, a cooperação mútua entre discentes e docentes, bem como a vivência com o professor e com suas atividades técnicas e pedagógicas.

Art. 22 - A Bolsa Monitoria, não estabelece nenhum vínculo empregatício com a AESGA, e é realizada com a orientação de um professor vinculado a um componente curricular, sendo concedida aos alunos selecionados em processos seletivos, os quais serão redigidos por termos publicados em Editais de Bolsas de Estudos específicos desta modalidade.

§1º. O percentual correspondente a esta modalidade de bolsa, será de 20 % (vinte por cento) do valor bruto da mensalidade, porém não será automático, ficando a concessão condicionada a discricionariedade do Conselho Administrativo, o qual deverá considerar o contexto econômico desta IES;

§2º. A bolsa será concedida ao monitor aprovado no primeiro lugar do Processo Seletivo de Monitoria, por curso.

§3º. A concessão da bolsa fica condicionada a aprovação discricionária do Conselho Administrativo, o qual deverá considerar o contexto econômico desta IES;

§4º. Face as particularidades e exigências da modalidade, a Bolsa Monitoria segue regulamentação própria conforme no disposto em anexo, devidamente aprovada pelos órgãos e setores competentes, submetida aos parâmetros da legislação em vigor.

DA MODALIDADE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 23 - A Bolsa de Iniciação Científica visa promover, em nível institucional, a atividade de investigação, realizada por estudantes da graduação, com o objetivo de aprimorar o pensamento crítico e científico do acadêmico, potencializando a produção científica institucional, sendo concedida aos alunos selecionados nos processos seletivos, os quais serão redigidos por termos publicados em Editais de Bolsas de Estudos anuais.

§1. O percentual correspondente a esta modalidade de bolsa, será de 20 % (vinte por cento) do valor bruto da mensalidade, porém não será automático, ficando a concessão condicionada a discricionariedade do Conselho Administrativo, o qual deverá considerar o contexto econômico desta IES;

§2º. Face as particularidades e exigências desta modalidade de bolsa, a Bolsa PIC (Programa de Iniciação Científica), segue regulamentação própria conforme disposto pela IES, devidamente aprovada pelos órgãos e setores competentes, submetido aos parâmetros da legislação em vigor.

DA MODALIDADE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 24 - A Bolsa do Programa de Extensão Universitária, visa promover o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a AESGA e outros setores da sociedade, sendo concedida aos alunos selecionados nos processos seletivos, que serão redigidos por termos publicados em Editais anuais.

§1º. O percentual correspondente a esta modalidade de bolsa, será de 20 % (vinte por cento) do valor bruto da mensalidade, porém não será automático, ficando a concessão condicionada a discricionariedade do Conselho Administrativo, o qual deverá considerar o contexto econômico desta IES;

§2º. A bolsa será concedida ao aluno aprovado no primeiro lugar do Processo Seletivo, por curso.

§3º. Face as particularidades e exigências desta modalidade de bolsa, a Bolsa PEX (Programa de Extensão Universitária) segue regulamentação própria conforme disposto pela IES, devidamente aprovado pelos órgãos e setores competentes, submetidos aos parâmetros da legislação em vigor.

9/12



CAPITULO IV – DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA

Art. 25 - Serão considerados procedimentos necessários, para a concessão da Bolsa de Estudo da AESGA, em quaisquer das modalidades:

- a. Solicitação através de requerimento de Bolsas de Estudos, no Protocolo da IES, e pagamento da taxa (no caso de solicitação);
- b. Entrega da documentação solicitada no ato da inscrição;
- c. Preenchimento do questionário socioeconômico, e entrevista com profissional habilitado;
- d. Análise da documentação pela Comissão de Bolsa de Estudo;
- e. Homologação e divulgação dos resultados, pela Presidência.

Parágrafo Único: Os prazos necessários para o cumprimento de todas essas etapas serão determinados em Editais, e conforme a Modalidade de Bolsa de Estudo Ofertada em Normativas da IES.

Art. 26 - As Bolsas de Estudos aprovadas passam a vigorar no mês subsequente a conclusão do processo de seleção e sua divulgação.

Art. 27 - As Bolsas de Estudos, incluindo a modalidade Bolsa Servidor, serão canceladas, em quaisquer dos casos abaixo dispostos:

- a. Desistência, Abandono de Curso ou Trancamento, exceto por justo motivo, devidamente comprovado, que deverá ser avaliado pelo Conselho Administrativo
- b. Sanção Disciplinar;
- c. Desempenho acadêmico insatisfatório, nos termos deste regulamento;
- d. Desempenho insatisfatório das funções a que for direcionado (no caso de contrapartida);
- e. Encerramento do convênio, ou desligamento do aluno com a empresa conveniada;
- f. Não renovação da Bolsa de Estudo (semestral), contrato ou convênio;
- g. Inverdade ou omissão de informações ao longo da vigência da bolsa;

10/12

- h. Reprovação em mais de 1 (uma) disciplina dos componentes curriculares, no decorrer do semestre e/ou desistência em mais de 1 (uma) disciplina, exceto nos casos de Bolsa Servidor, onde se aplica o § 2º do Art. 19;

Parágrafo Único: Os alunos que incorrerem nos casos previstos neste artigo, só poderão ter sua participação em novo processo seletivo após seis (06) meses contados a partir do término do semestre que desistiu, exceto por motivo de doença devidamente e em tempo justificada, e nas datas determinadas por Normativa, pela Comissão de Bolsas de Estudos, a fim de proceder a análise e validação da inscrição, exceto os que incorrerem no **item g**, os quais serão sumariamente excluídos do processo e impedidos de novas concessões.

Art. 28 - Nos casos de empate entre os candidatos serão considerados, para critérios de desempate e obtenção da bolsa em questão, os melhores resultados em notas, sendo este comprovado pelo histórico escolar do aluno, e a participação comprovada em atividades complementares, devidamente validadas pela coordenação do curso de origem do aluno.

Art. 29 - O valor do desconto da mensalidade obedece ao número de disciplinas ofertadas dentro do (período a ser cursado) do curso do aluno beneficiado pela bolsa de estudo, no semestre letivo vigente. Observando-se que os demais serviços oferecidos pela AESGA, não se inclui na Bolsa de Estudo, bem como o acréscimo de disciplinas além das ofertadas na matriz regular do curso e as taxas dos serviços do Protocolo.

Parágrafo Único: Os valores das disciplinas que não constem na matriz curricular do curso do beneficiado, de qualquer outro curso e dos demais serviços ofertados pela AESGA, não são incluídos nas Bolsas de Estudos, incluindo as taxas de Protocolo e Multas da Biblioteca. A Bolsa de Estudo incidirá sobre os valores das mensalidades, não incluindo o valor a título de matrícula.

Art. 30 - As Bolsas de Estudos são aplicadas nas cinco últimas mensalidades do semestre, **com exceção da primeira**, que corresponde a matrícula, que deverá ser quitada previamente de forma integral, exceto na situação das Bolsas de Estudos da Modalidade Servidor. Os casos omissos

11/12



serão analisados pela comissão nomeada pela AESGA, para realização do processo, e validada pelo Conselho de Administração da AESGA – CAA.

Art. 31 - Este regulamento entra em vigor a partir do início do semestre letivo de 2022.2, estando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente às regulamentações anteriores.

Garanhuns, 26 de maio de 2022.

Adriana Dantas Pereira Carvalho
Adriana Dantas Pereira Carvalho
Presidente da AESGA

[Handwritten signatures and notes]
26 de Maio de 2022